

RDC Presencial Edital n. 010/2021

Objeto: Contratação de empresas de engenharia para execução dos serviços de implantação e pavimentação da rodovia MT-010, trecho: Entr. MT-242 (Ipiranga do Norte) – Distrito Nova Fronteira (Tabaporã/MT), divididos em 3 (três) lotes, com uma extensão total de 135,77 Km.

Caderno de Respostas n.º 01

Questão 1

Em atenção ao Edital RDC PRESENCIAL N. 010 /2021, especificamente sobre o item 13.17.4 – Qualificação Técnica, tem-se que:

"A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, que comprove parcela relevante de implantação e pavimentação de rodovia, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado..."(grifos nossos).

Considerando que o projeto em pauta exige como um dos itens de maior relevância os serviços de "Tratamento superficial duplo com banho diluído - TSD", e, considerando que serviços de "Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)" possuem grau de complexidade igual ou superior aos tipo de capa de rolamento exigido, pergunta-se:

A) Serão aceitos atestados de capacidade, que atendam os critérios de edital e que possuam como item de Capa de Rolamento o serviço de "Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)", em substituição aos serviços de "Tratamento superficial duplo com banho diluído - TSD"?

B) Questiona-se também, se serão aceitos atestados de "Tratamento superficial duplo com banho diluído - TSD" em quantidades e especificações equivalentes ao previsto em edital, porém, executados em meio urbano?

Resposta: A) Não serão aceitos atestados de CBUQ em substituição aos atestados de TSD.

B) Sim, poderão ser aceitos atestados de TSD executados em meio urbano.

Questão 2

Para a comprovação de capacidade técnica o item 03: Compactação de aterros a 100% do proctor intermediário, poderá ser comprovado através de Compactação de aterro a 100% do proctor normal.

Trata-se de atestado de capacidade técnica emitido pelo SINFRA na qual a discriminação é de proctor normal, porém a execução e controle tecnológico em fase de execução de obras é através de proctor intermediário.

Resposta: Sim, poderá ser aceito.

Questão 3

Para a comprovação de capacidade técnica o item 01: Sub-base e/ou base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura, poderá ser comprovado através da somatória com recomposição de camada de base c/ adição de brita e ou reestabilização de base c/ adição de material. Trata-se de atestado de capacidade técnica emitido pelo SINFRA e DNIT.

Resposta: A SINFRA não faz juízo prévio de atestados.

Questão 4

Conforme o item 13.17.5 do edital citado, é vedado o somatório de atestados.

13.17.5. Para a comprovação da capacidade operacional da empresa é vedado o somatório de atestados para os itens a serem comprovados, exceto no caso de consórcio, onde será permitido o somatório de 01(um) atestado por empresa para os itens a serem comprovados.

Porém, no item 8.1.2, alínea b);

8.1.2. Qualquer empresa ou consórcio de empresas poderá participar e sagrar-se vencedora em mais de 1(um) lote da licitação, porém, deverá satisfazer os critérios de qualificação econômico-financeiro de patrimônio líquido mínimo, de capacidade técnica da licitante e da equipe técnica, separadamente, para cada lote, ou seja:

b) Deverá apresentar atestados de capacitação técnica da licitante que satisfaça o somatório dos quantitativos exigidos nos lotes em que sagrar-se vencedora;

Pergunta-se, para atender todos os lotes podemos somar mais de um atestado para atender os itens a serem comprovados, sem ser constituição de consórcio?

Resposta: Não há divergência entre as questões. Caso a empresa não seja consorciada, não poderá haver somatório de atestados para um mesmo lote e, caso seja vencedora na etapa de lances em mais de um lote, deverá apresentar atestados distintos para cada lote. Ou deverá apresentar um mesmo atestado, desde que satisfaça os quantitativos para dois ou três lotes.

Questão 5

Com base no item 13.17.5 – Para a comprovação da capacidade operacional da empresa é vedado o somatório de atestados para os itens a serem comprovados, exceto no caso de consórcio, onde será permitido o somatório de 01 (um) atestado por empresa para os itens a serem comprovados. Considerando que a proposta será apresentada por lote, posso apresentar um atestado para cada lote que apresentar proposta. Está correto meu entendimento?

Resposta: A SINFRA não faz juízo prévio nem valoração antecipada de atestados nessa fase da licitação. Toda a documentação encaminhada será adequada e oportunamente avaliada pela Comissão de Licitação.

Questão 6

Com base no item 20 – Reajuste e atualização financeira, subitens:

20.20 Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses; e

20.5 – O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = \frac{li - lo \cdot v}{lo}$$

Onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento da SINFRA

li= Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser ajustado.

Em relação ao reajuste anual e reequilíbrio do material betuminoso questiono:

Considerando que a data base do referido orçamento é janeiro/2020, posso considerar que após assinatura do contrato, ele já será reajustado com os índices de janeiro/2021?

Considerando que em 30/04/2020, a Petrobrás anunciou reajuste de 25% no valor do Cimento Asfáltico e 18% do Asfalto Diluído a partir de 01/02/21, entendo que o contratante irá promover o reequilíbrio econômico-financeiro dos insumos asfálticos pertinentes aos serviços executados deste reajuste e eventuais reajustes que ocorrem pela Petrobrás. Está correto meu entendimento?

Resposta: A verificação da necessidade de reequilíbrio econômico financeiro (REF), deve ser verificada a partir do cumprimento de todos os requisitos disponibilizados através da portaria de instrução de pedido de REF da Sinfra, divulgada em seu site.

Questão 7

Ao analisar ao orçamento referencial disponibilizado por este órgão, verifiquei que o serviço de Tratamento superficial duplo com banho diluído, no orçamento está utilizando uma taxa de aplicação de ligante asfáltico de 0,0042 t/m², porém no memorial descritivo a taxa indicada é de 0,003 t/m², isso ocorre para os 3 lotes em questão. Qual taxa de aplicação devo considerar?

Resposta: Deve-se considerar a taxa de ligante utilizada no orçamento, ou seja, 0,0042 ton/m².

Questão 8

No caso de consórcio, as empresas consorciadas devem apresentar acervo técnico de cada engenheiro ou somente do responsável técnico que irá representar o consórcio?

Resposta: Todas as exigências para participação de empresas consorciadas estão dispostas no item 8 do Edital.

Questão 9

O Anexo V – Termo de compromisso de execução dos serviços e de cessão de direitos patrimoniais, devem ser apresentados na fase de Habilitação ou somente na assinatura do de contrato?

Resposta: O Anexo V deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação.

Questão 10

O Anexo VII – Termo de compromisso devem ser apresentados na fase de Habilitação ou somente na assinatura do de contrato?

Resposta: O Anexo VII deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação.